

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

E-SC SECRETARIA GERAL

Processo n.: @APE 18/01102411

Assunto: Ato de Aposentadoria de Laerte Júlio Dias

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 670/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Laerte Júlio Dias, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 03, referência B, matrícula n. 242629-3-01, CPF n. 486.879.289-04, consubstanciado na Portaria n. 2383, de 23/09/2013, conforme análise realizada.
 - 2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Ata n.: 13/2023

Data da Sessão: 19/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º,

da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente GERSON DOS SANTOS SICCA Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 18/01102411 Decisão n.: 670/2023 1